

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ____/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2025
PROCESSO N.º 7732-01.00/25-0

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, localizada na Praça Marechal Deodoro, n.º 101, bairro Centro Histórico, em Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ sob o número 88.243.688/0001-81, representada por sua Superintendente Administrativa e Financeira, Cláudia Regina Bonalume, e a _____, designada FORNECEDOR, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, representada pelo(a) sr.(a) _____, assinaram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. No referido documento está consignado, consoante Lei Federal n.º 14.133/2021, o menor preço para eventual aquisição do objeto, constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico n.º ____/2025, processo n.º 7732-01.00/25-0, além dos compromissos que assume o FORNECEDOR nas condições fixadas no Edital do Pregão Eletrônico e seus Anexos, na proposta vencedora a que se vincula, que desta fazem parte integrante, independente de transcrição, para todos os efeitos de direito, bem como nas seguintes cláusulas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Formalização de Ata de Registro de Preços para aquisição, conforme a demanda, de placas de forro mineral e perfis metálicos para forro modular, sem instalação, para reposições nos diversos setores da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, conforme especificações e condições previstas neste instrumento, em seus anexos e no Termo de Referência SEI nº 3904397 e anexos.

Parágrafo primeiro – Fica a exclusivo critério da ALRS a determinação das quantidades e do momento das contratações.

Parágrafo segundo – É vedada a subcontratação, ainda que parcial, do objeto desta ARP – Ata de Registro de Preços.

Parágrafo terceiro – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência (documento eletrônico SEI 3904397), o Edital de Licitação (doc. eletrônico SEI _____), a proposta do FORNECEDOR (doc. eletrônicos SEI _____) e eventuais anexos dos documentos citados.

Parágrafo quarto – As especificações técnicas dos frigobares, quantitativos estimados e preços registrados estão descritos, de forma pormenorizada, no Anexo Único deste Instrumento.

DO GESTOR

CLÁUSULA SEGUNDA – A gestão de eventuais contratações caberá ao(à) Coordenador(a) da Divisão de Projetos e Manutenção, do Departamento de Logística da ALRS, neste Instrumento designado(a) GESTOR.

DAS AQUISIÇÕES E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – O FORNECEDOR deverá entregar os equipamentos demandados no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do envio da autorização de fornecimento, por *e-mail*, expedida pelo GESTOR e acompanhada da nota de empenho correspondente.

Parágrafo primeiro – A entrega será realizada na Divisão de Almocharifado/DCAP, localizada no 1º andar do prédio Anexo da ALRS, situado na rua Duque de Caxias, n.º 920, bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90010-280, das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, de segunda à sexta-feira.

Parágrafo segundo – Os equipamentos serão recebidos provisoriamente, com prazo de 3 (três) dias úteis para verificação da conformidade do item entregue com as especificações previstas neste Instrumento, após o que será emitido o aceite definitivo por parte do GESTOR, o que autorizará o pagamento.

Parágrafo terceiro – O aceite e recebimento definitivo do objeto ocorrerão apenas após os seguintes procedimentos:

- a) Verificação física dos bens para constatação de sua integridade;
- b) Verificação da conformidade dos bens com as quantidades e especificações previstas neste Instrumentos.

Parágrafo quarto – Caso satisfatórias as verificações previstas no parágrafo anterior, será lavrado um Termo de Recebimento Definitivo, o qual poderá ser suprido pelo ateste efetuado pelo GESTOR no verso da nota fiscal/fatura. Do contrário, será lavrado um Termo de Recusa, no qual deverão estar consignadas as desconformidades.

Parágrafo quinto – Caso o objeto não seja aceite, o mesmo deverá ser substituído no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. Do contrário, estará o FORNECEDOR incorrendo em atraso na entrega, sujeito à aplicação de sanções.

Parágrafo sexto – Os custos decorrentes da eventual substituição ou correção no objeto correm exclusivamente à conta do FORNECEDOR.

Parágrafo sétimo – A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue com o seu objeto.

Parágrafo oitavo – Os itens deverão ser novos, originais do respectivo fabricante, não sendo aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, reprocessados, usados ou de fabricação descontinuada.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

Parágrafo nono – O recebimento não exclui a responsabilidade do FORNECEDOR por vícios de qualidade e quantidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, quando da sua utilização, dentro do prazo de garantia.

Parágrafo décimo – A ALRS não está obrigada a adquirir qualquer quantidade dos itens que constituem o objeto desta ARP, observados os limites máximos. A determinação das quantidades e do momento da contratação submetem-se aos seus exclusivos critérios de conveniência e oportunidade.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA

DO FORNECEDOR:

Caberá ao FORNECEDOR, além do cumprimento das demais disposições contidas neste INSTRUMENTO e das disposições regulamentares pertinentes ao objeto, as seguintes obrigações:

- a) indicar, antes do início dos fornecimentos, o nome e o telefone do encarregado, que será o responsável por toda a logística de materiais, organização e coordenação das entregas, e responderá por sua execução perante a fiscalização da ALRS;
- b) apresentar amostras dos materiais que serão fornecidos, para aprovação pela fiscalização, que deverão atender às Especificações Técnicas;
- c) fornecer o material de acordo com as especificações da solicitação de serviços;
- d) atender, nas condições estabelecidas nesta ata, todos os pedidos de fornecimento durante a validade da ata de registro de preços;
- e) dar plena e fiel execução a esta Ata de Registro de Preços, respeitando todas as cláusulas, condições e especificações estabelecidas neste Instrumento;
- f) entregar os itens solicitados de acordo com os prazos previstos neste Instrumento;
- g) arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto desta Ata, sejam elas diretas ou indiretas, inclusive tributos, seguros, deslocamentos, fretes, locomoção, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras decorrentes, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com a ALRS;
- h) assumir integral responsabilidade pela prestação do objeto que constitui este Instrumento, inclusive indenizando eventuais danos causados, por sua culpa ou dolo, de forma direta ou indireta, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- i) informar ao GESTOR o endereço de correio eletrônico (*e-mail*) pelo qual devem ser enviadas as solicitações para realização dos serviços previstos neste Instrumento;
- j) manter controle permanente sobre o endereço eletrônico (*e-mail*) citado na alínea anterior, o qual será o canal oficial de comunicação com o GESTOR, sendo válido para avisos, comunicações formais, notificações e todo o contato oficial proveniente do presente Instrumento;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

- k) prestar informações e esclarecimentos, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, cujas solicitações se sujeita a atender prontamente;
- l) manter, durante a vigência da ARP, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;
- m) não negociar em operação de *factoring* títulos ou créditos que tenha com a ALRS;
- n) não utilizar a Ata de Registro de Preços para prestar caução ou fazer quaisquer operações financeiras, sem expressa aquiescência da ALRS.

DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL:

- a) emitir Nota de Empenho, a crédito do FORNECEDOR, no valor total da solicitação;
- b) remeter, via correio eletrônico, a solicitação de materiais com planilha resumo dos quantitativos de cada item, e a respectiva Nota de Empenho, proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços;
- c) permitir acesso dos funcionários do FORNECEDOR às suas dependências para a entrega dos materiais;
- d) acompanhar a entrega dos materiais, receber e conferir a quantidade e a integridade das embalagens, atestando o recebimento provisório, por intermédio da Divisão de Almoхарifado;
- e) verificar a conformidade dos materiais recebidos com as especificações exigidas e atestar os documentos das despesas, quando comprovado o fornecimento de forma correta;
- f) comunicar ao FORNECEDOR quaisquer irregularidades no fornecimento do produto, para adoção das providências cabíveis;
- g) assegurar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da execução deste Instrumento, o qual conterá todos os registros formais relacionados aos fatos relevantes constatados durante a vigência, a exemplo de ordens de serviço, registros de ocorrências, alterações e notificações, entre outros;
- h) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da FORNECEDOR exigidas durante o procedimento licitatório, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

DA GARANTIA

CLÁUSULA QUINTA – Os materiais deverão possuir garantia de, no mínimo, 12 (dozes) meses, a contar da data da entrega, para cada acionamento efetivado da ARP.

Parágrafo primeiro – No decorrer do período de garantia, incumbirá ao GESTOR contatar o FORNECEDOR, no caso de necessidade de se encaminhar o material para substituição.

Parágrafo segundo – A garantia não cobrirá substituições resultantes de acidentes, negligência, dolo, imperícia ou mau uso por parte de técnicos, empregados e prepostos da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

Parágrafo terceiro – A emissão do aceite não exclui a responsabilidade civil da empresa contratada por vícios de qualidade ou quantidade do produto, ou disparidade com as especificações exigidas neste Instrumento e/ou por ele atribuídas, e posteriormente não comprovadas pela Assembleia Legislativa.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEXTA – O preço a ser pago, para cada solicitação de materiais, deverá observar os valores apresentados na tabela disposta no Anexo Único desta ARP, entendidos como justos e adequados para a execução do presente Registro de Preços.

Parágrafo primeiro – O preço a ser pago deverá englobar todos os custos necessários à execução do objeto, tais como tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras despesas que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as atividades que constituem o objeto desta ARP, abrangendo, assim, todos os recursos necessários à disponibilização do objeto, com eficiência e qualidade.

Parágrafo segundo – Quando o preço de mercado se tornar superior aos valores registrados e o FORNECEDOR comprovar a impossibilidade de cumprir o objeto desta ARP, a ALRS poderá liberá-la do compromisso, sem aplicação de penalidades, confirmando a veracidade das razões e dos comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento será realizado mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia, a contar da apresentação do documento fiscal de cobrança relativo aos materiais fornecidos e aceitos durante o mês, junto às respectivas requisições do GESTOR.

Parágrafo primeiro – O GESTOR instruirá o processo de pagamento com o rol das respectivas aquisições de equipamentos, juntamente com os seguintes documentos do FORNECEDOR:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional e a Seguridade Social (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- b) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS);
- c) prova de regularidade para com a Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul (Certidão de Situação Fiscal da SEFAZ/RS – <https://www.sefaz.rs.gov.br/sat/CER-PUB-SOL.aspx>);
- d) prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

Parágrafo segundo – A impossibilidade de emissão dos documentos mencionados no parágrafo anterior, quando de responsabilidade do FORNECEDOR, implicará na suspensão do prazo para pagamento, até regularização dos problemas que a tenham causado.

Parágrafo terceiro – As notas fiscais deverão ser emitidas, obrigatoriamente, com o CNPJ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

constante nesta Ata, apresentado por ocasião da fase de habilitação, durante o processo licitatório. É vedada a sua substituição por outro número, mesmo que de filial do FORNECEDOR. Eventual alteração no CNPJ entre matriz e filial, solicitada pelo FORNECEDOR, será precedida da apresentação das certidões de regularidade em nome do CNPJ demandado e, ainda, da demonstração de que essa alteração não produzirá modificação em seus ônus financeiros. Na hipótese de menor incidência tributária, a CONTRATANTE estará legitimada a invocar o reequilíbrio econômico-financeiro com vista à redução do valor a ser pago.

Parágrafo quarto – Será efetuada a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições elencados nas disposições vigentes de órgãos fiscais e fazendários, sejam federais, estaduais ou municipais.

Parágrafo quinto – A ALRS tem o direito de suspender o pagamento, na hipótese de execução da ARP em desacordo com as condições e especificações previstas neste Instrumento, sem prejuízo de outras sanções que a legislação definir.

Parágrafo sexto – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o FORNECEDOR providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo – A suspensão dos pagamentos não autoriza o FORNECEDOR a eximir-se do cumprimento de obrigações assumidas neste Instrumento.

Parágrafo oitavo – O atraso injustificado no pagamento sujeita a ALRS à multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia, incidente sobre o valor dos respectivos itens não pagos.

Parágrafo nono – Nenhum pagamento será promovido enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira do FORNECEDOR por penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA – O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura das partes, cuja eficácia é condicionada à publicação de sua respectiva súmula no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://pncp.gov.br/>) e poderá ser prorrogado, por igual período, com a anuência do FORNECEDOR e a critério da Administração da ALRS, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único – Em caso de prorrogação do prazo de vigência desta Ata, poderão ser renovados os quantitativos originalmente registrados, a critério da Administração da ALRS.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA – O FORNECEDOR poderá ter seu registro cancelado pela ALRS nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento das condições estabelecidas nesta ARP causado pelo FORNECEDOR;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

- b) não comparecimento do FORNECEDOR para assinatura da ARP, no prazo estabelecido neste Instrumento, sem justificativa aceitável;
- c) quando o FORNECEDOR for penalizada com a sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- d) perda de alguma das condições de habilitação exigidas durante o procedimento licitatório, ocorrida durante a vigência da ARP;
- e) não atendimento às convocações e diligências realizadas pela ALRS;
- f) quando não for obtido êxito nas negociações decorrentes de revisão do preço registrado;
- g) quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da Ata de Registro de Preços, devidamente comprovado e justificado por razão de interesse público ou a pedido do FORNECEDOR;
- h) quando configurada a prática de atos de discriminação fundada em orientação sexual e identidade e expressão de gênero, conforme disposto no art. 9º, IV, da Lei Estadual n.º 11.872/2002.

Parágrafo primeiro – Nas hipóteses supracitadas o beneficiário da Ata de Registro de Preços poderá, a critério da ALRS, ser obrigado a garantir o fornecimento pelo prazo de trinta dias.

Parágrafo segundo – O cancelamento da Ata de Registro de Preços será formalizado por decisão da ALRS, devidamente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo terceiro – A defesa com referência aos fatos descritos deverá ser oferecida pelo FORNECEDOR em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

Parágrafo quarto – O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do registro de preços por fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução deste Instrumento, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrado em processo administrativo em que sejam garantidos o contraditório e ampla defesa, e formalizado mediante despacho da Superintendente Administrativa e Financeira da ALRS.

Parágrafo quinto – Qualquer comunicação sobre pedido de cancelamento deve ser feita por escrito.

Parágrafo sexto – A solicitação do cancelamento do registro de preços, pelo FORNECEDOR, não o exime das obrigações assumidas até a decisão final, facultada à ALRS a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, se não aceitas as razões do pedido.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA – Exceto casos fortuitos ou de força maior, devidamente provados e reconhecidos pela ALRS, a inexecução parcial ou total das condições ora ajustadas, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, submeterá o FORNECEDOR à aplicação das seguintes penalidades:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

- a) advertência, por escrito, se ocorrerem faltas consideradas de pequena monta;
- b) multa, nos termos da cláusula décima primeira;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo primeiro – Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo segundo – Configura falta no cumprimento desta Ata o desatendimento às obrigações ajustadas.

Parágrafo terceiro – As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Parágrafo quarto – Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo quinto – A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Parágrafo sexto – Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Parágrafo sétimo – Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Parágrafo oitavo – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo nono – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Parágrafo décimo – Além de ensejarem o cancelamento do registro, configuram justa causa para a aplicação da suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, conforme a gravidade da falta perpetrada:

- a) o cometimento reiterado de faltas na execução das entregas dos objetos;
- b) o desatendimento às determinações do GESTOR deste Registro de Preços para solução das faltas verificadas na execução das entregas dos objetos;
- c) a prática de qualquer ato que vise a fraudar ou burlar o cumprimento das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas oriundas deste Registro de Preços;
- d) a utilização pelo FORNECEDOR de mão de obra de pessoa menor de 18 (dezoito) anos, em infração ao art. 7.º, XXXIII, da Constituição Federal.

DAS MULTAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A ALRS aplicará a pena de multa ao FORNECEDOR, consoante as especificações seguintes:

- a) pelo atraso em relação ao prazo estipulado para a entrega do objeto: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;
- b) pela demora em substituir o objeto rejeitado, a contar do terceiro dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;
- c) pela recusa da adjudicatária em substituir o objeto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado;
- d) nos casos de inadimplemento total: 10% (dez por cento) do valor contratado;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nesta ARP e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Parágrafo primeiro – A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções, e a sua cobrança não isentará o FORNECEDOR do dever de indenizar os danos causados.

Parágrafo segundo – Poderá dar ensejo ao cancelamento do Registro de Preços, a critério da Superintendente Administrativa e Financeira, a inexecução, bem como o descumprimento, mesmo parcial, das cláusulas contratuais, as reincidências de faltas e os eventos de atrasos superiores a 30 (trinta) dias.

Parágrafo terceiro – As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados ao FORNECEDOR, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

DA APLICAÇÃO DE PENALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Caracterizada a hipótese ensejadora de aplicação de qualquer penalidade, a ALRS, representada pelo GESTOR, notificará o FORNECEDOR, abrindo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de intimação, para oferecer a defesa em referência à cominação das penalidades previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do *caput* da cláusula décima.

Parágrafo primeiro – Findo o prazo para defesa supracitado, os autos do processo administrativo seguirão para a Superintendente Administrativa e Financeira da ALRS, que decidirá acerca da aplicação da penalidade, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo segundo – A decisão sobre a penalidade deverá ser comunicada, por escrito, ao FORNECEDOR, com o lançamento no devido registro de ocorrências.

Parágrafo terceiro – As importâncias relativas a multas aplicadas deverão ser pagas em até 10 (dez) dias úteis da notificação, ou descontadas dos pagamentos a serem efetuados ao FORNECEDOR, podendo, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A Lei nº 16.234/2024 (Lei Orçamentária Anual) contempla recursos para o atendimento da presente despesa no orçamento de 2025, que deverá ser classificada na Função 01 - LEGISLATIVA, Subfunção 0031 – AÇÃO LEGISLATIVA, Atividade 6351 – APOIO ADMINISTRATIVO E QUALIFICAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA - AL, subtítulo 001 - CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, Elemento 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.

DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os preços registrados poderão ser revisados para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro quando, por motivo superveniente, restarem inviáveis de serem praticados em razão de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou, ainda, fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

Parágrafo primeiro – Nos casos em que a majoração do preço for pleiteada pelo FORNECEDOR, a CONTRATANTE analisará a solicitação de revisão do preço registrado a partir da fundamentação e do conjunto probatório apresentados, em cotejo com a pesquisa de mercado atualizada e as diligências que se mostrem necessárias para avaliação do pedido, mantendo a economia obtida no procedimento licitatório.

Parágrafo segundo – Após 30 (trinta) dias do aceite do requerimento de revisão pela ALRS e sem manifestação conclusiva desta, poderá o FORNECEDOR comunicar formalmente à CONTRATANTE a recusa de novos pedidos de entrega de bens.

Parágrafo terceiro – Durante o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o FORNECEDOR fica obrigado a manter as condições pactuadas quando da assinatura da Ata, exceto na hipótese de apresentação de justificativa aceita pela CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A negociação será cabível quando o preço requerido pelo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

FORNECEDOR estiver acima do preço de mercado apurado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo quinto – O novo valor registrado, que constará em termo aditivo da Ata, terá efeito retroativo à data do aceite referido no parágrafo segundo desta cláusula.

Parágrafo sexto – Caso frustrada a negociação, caberá à CONTRATANTE liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, se confirmada a pertinência da motivação apresentada e convocar os demais licitantes participantes do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico), para a contratação do fornecimento remanescente, observados os requisitos previstos no Edital de Licitação e atendido ao disposto no § 7º do art. 90 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, a ALRS convocará o FORNECEDOR para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo primeiro – Caso o FORNECEDOR não aceite a redução de preços, este será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo segundo – Poderá a Administração convocar os demais licitantes participantes do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico), para a contratação do fornecimento remanescente, observados os requisitos previstos no Edital de Licitação e atendido ao disposto no § 7º do art. 90 da Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo terceiro – Havendo êxito na negociação, o valor a ser registrado terá efeito a partir da publicação do termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Os preços contratados serão reajustados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

DO REAJUSTE DE PREÇOS NA HIPÓTESE DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser reajustados, de acordo com a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, mediante solicitação fundamentada do FORNECEDOR, após o transcurso de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado - 08/07/2025 - conforme tabela constante no documento SEI nº 3904394 do processo nº 7732-0100/25-0.

Parágrafo único – Para fins de pagamento, será considerado o preço vigente na data do pedido, sendo devidas, posteriormente, eventuais diferenças decorrentes dos efeitos de termo aditivo que recaia sobre a referida data do pedido.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A existência de preços registrados não obriga a ALRS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

a firmar as contratações que deles podem advir, sendo-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada ao FORNECEDOR a preferência, em igualdade de condições.

Parágrafo primeiro – A ALRS providenciará publicação, em seu Diário Oficial, das contratações oriundas desta ARP.

Parágrafo segundo – Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, para todos os efeitos de direito, o Edital do Pregão Eletrônico, e todos os respectivos Anexos, bem como a proposta vencedora com preços registrados.

Parágrafo terceiro – Aplicam-se aos casos omissos as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo quarto – É vedado à Assembleia Legislativa do RS participar em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto, no prazo de validade da Ata em epígrafe.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – É eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões oriundas da interpretação desta Ata de Registro de Preços.

Porto Alegre, julho de 2025.

Cláudia Regina Bonalume,
Superintendente Administrativa e Financeira,
Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

Sr.(a) _____,
Representante Legal da
_____.

ANEXO ÚNICO
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
PREÇOS E QUANTITATIVOS ESTIMADOS

I - O texto do item 2, e de seus subitens (todos abaixo) foi integralmente transcrito do Termo de Referência SEI 3904397, sendo preservada a respectiva numeração original.

2 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

Os materiais devem ser novos, originais, não sendo aceitos produtos remanufaturados, reaproveitados ou reciclados.

Lote Único objetivando a padronização dos materiais e economia de escala.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.
1	Forro termoacústico 625x1250mm	2400 un
2	Forro termoacústico 625x625mm	1200 un
3	Perfil metálico 32x15x3125mm	120 un
4	Perfil metálico 32x15x625mm	240 un
5	Cantoneira metálica 19x22x3050mm	120 un

2.1 E 2.2 - FORRO TERMOACÚSTICO

Em fibra mineral modelada úmida, livre de formaldeído ou quaisquer outros materiais nocivos. As placas acústicas deverão apresentar as seguintes características:

Espessura mínima: 13mm;

Detalhes de bordas: apresentar o detalhe de borda reta “Square Lay-in” ou SK;

Características acústicas: CAC (Classe de Atenuação do Forro) de no mínimo 30dB, e um NRC (Coeficiente de Redução do Ruído) de no mínimo 0,50;

Resistência à umidade relativa do ar: no mínimo 90%;

Acabamento das superfícies: textura média, devido às perfurações ao longo de sua superfície acabada (conforme fotos abaixo), onde é aplicada, em fábrica, tinta branca.

Padrões de textura

Imagens de referência (Anexo I - SEI 3632487).

Obs.: apenas para ilustração.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

Modelos homologados

Marcas e modelos de placas de forro mineral homologadas pelo Departamento de Logística:

- a) Forro Armstrong, modelos Encore ou Scala Board;
- b) Forro Owa, modelo Futura;
- c) Forro AMF, modelos Saturn ou Feinfresko.

2.3 - PERFIL METÁLICO 32x15x3125

Tipo T clicado, para forro modular em aço galvanizado em banho quente e costura dupla de fábrica, com pintura eletrostática em poliéster na cor branca, dimensões (altura x largura x comprimento): 32 x 15 x 3125 mm.

2.4 - PERFIL METÁLICO 32x15 x625

Tipo T clicado para forro modular em aço galvanizado em banho quente e costura dupla de fábrica, com pintura eletrostática em poliéster na cor branca, dimensões (altura x largura x comprimento): 32 x 15 x 625 mm.

2.5 - CANTONEIRA METÁLICA

Para forro modular em aço galvanizado em banho quente e costura dupla de fábrica, com pintura eletrostática em poliéster na cor branca, dimensões (altura x largura x comprimento): 19 x 22 x 3050 mm.

II – PREÇOS E QUANTITATIVOS ESTIMADOS

Item	Descrição	Quantidade		Marca e Modelo	Preço Unitário
1	Forro termoacústico 625x1250mm	2.400	un		R\$
2	Forro termoacústico 625x625mm	1.200	un		R\$
3	Perfil metálico 32x15x3125mm	120	un		R\$
4	Perfil metálico 32x15x625mm	240	un		R\$
5	Cantoneira metálica 19x22x3050mm	120	un		R\$